

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7.494, DE 2006

(Do Sr. João Matos)

### Emenda Modificativa

Modifica o § 3º do artigo 13  
do Substitutivo Global, que  
passa a ter a seguinte  
redação.

Art. 13...

3º. Complementarmente, para o cumprimento das proporções previstas no inciso II, a entidade poderá contabilizar o montante destinado a ações assistenciais e de saúde, bem como ao ensino gratuito da educação básica em unidades específicas, programas de apoio a alunos bolsistas tais como transporte, uniforme, material didático, além de outros, definidos em regulamento, até o montante de vinte e cinco por cento da gratuidade prevista no caput deste artigo

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda aperfeiçoa a redação dada no substitutivo do Dep. Carlos Abicalil, incluindo as ações de saúde no montante de 25% que as IES podem apresentar de gratuidade além das bolsas e assim permitindo a incorporação das atividades de hospitais universitários.

Sala da Comissão, em de de 2009

Deputado JOÃO MATOS

PMDB/SC

